



Universidade Federal do Amazonas  
Centro de Educação a Distância  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior-CCCMS



Manaus, 30 de julho de 2013

Of. 04/2013-CCCMS

Ilmo. Sr. Joaquim Dias Noronha Junior

Ref. Referente ao Recurso recebido em 28/08/2013.

Seu requerimento foi enviado a Banca Examinadora cuja resposta transcrevo na íntegra: "de acordo com documentação apresentada dia 20 de agosto de 2013 para prova de títulos, conforme calendário contido no edital 018/2013, todos os documentos foram avaliados e pontuados quando atendendo aos critérios apresentados em tabela de pontuação contida no art. 42 parágrafo 1 da resolução 026/2008 CONSUNI. Em relação à experiência profissional de docência em nível de graduação comprovada pelo candidato, levou-se em consideração a declaração apresentada pela Escola Superior Batista do Amazonas, datada de 29 de outubro de 2007, e que informava que o mesmo desenvolveu atividade docente no Curso de Administração de Empresas nas disciplinas (1) Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais e, (2) Sistema integrado de Comércio Exterior, desde 02/03/2007, compreendendo, portanto, um semestre letivo. Nestas circunstâncias, foi atribuído 0,5 ponto para cada disciplina, totalizando 1,0 ponto. De acordo com o art. 51, item II, da resolução 023/2008 CONSUNI, que define os critérios de nota proporcional ao candidato com pontuação 10, esta nota foi recalculada para 0,63 pontos. A pontuação alcançada no item III (0,63), foi somado com o item II (0,0 pontos) e o item I (2,0 pontos) e dividido por três, chegando a média final de pontos de 0,9 pontos, conforme critérios estabelecidos no art. 50 da resolução 023/2008 CONSUNI."

Considerando a resolução que trata da pontuação e a do edital do concurso não se pode alterar a documentação da prova de títulos após sua entrega e avaliação. Quanto às vistas a prova de títulos isto está a sua disposição.

  
Prof. Carlos Alberto Franco Tucci

Presidente da CCCMS